



PL 077 / 2019

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Martins Machado)

L I D O
Em, 05/02/19

Secretaria Legislativa

Institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 077 / 2019
Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º A promoção do Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - a busca pela elevação da escolaridade com aulas teóricas e práticas sobre empreendedorismo;

II - a promoção do acesso ao conhecimento do empreendedorismo de forma unificada;

III - o acesso aos ensinamentos preferencialmente no contraturno escolar;

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/Jan/2019 18:51



IV - o esforço pela preparação dos grupos na real transformação para futura inserção no mercado de trabalho, renda e desenvolvimento profissional;

V - a busca pela implementação de acordos de cooperação na ministração das aulas com a participação efetiva e monitoramento por alunos de graduação e pós-graduação de Universidades e Faculdades Públicas e Particulares, entidades com e sem fins lucrativos e demais pessoas físicas e jurídicas com notável conhecimento na área do empreendedorismo;

VI - a priorização da supervisão por docentes efetivos de instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;

VII - o encorajamento na concepção de planos produtivos sustentáveis;

VIII - estímulo à subvenção a empresas que empregarem alunos participantes;

IX – a busca por instrumentos e ferramentas que convirjam para a integração social, o incremento da produtividade e de políticas sustentáveis;

X - a preferência pelos seguintes temas do Empreendedorismo, com a contemplação dos seguintes preceitos e metodologias:

a) noções de empreendedorismo, intraempreendedorismo e inovação;

b) identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

c) construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal e tecnologias em redes sociais;

d) motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

e) construção de conhecimentos em economia e finanças familiar;

f) orientação vocacional e planejamento de carreira;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 037/2019
Folha Nº 02



- g) educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- h) ampliação da relação aluno/escola e comunidade;
- i) vivências, dinâmicas de grupo, autoconhecimento e estímulo a debates;
- j) atividades lúdicas;
- l) oficinas e estudos de caso.

Art. 3º O Poder Executivo, a fim de realizar o planejamento para a fiel execução desta Lei bem como a regulamentação e implementação das ações pedagógicas necessárias, deve oportunizar a participação e apoio dos órgãos competentes conexos com a Educação, Trabalho, Ciência e Tecnologia de âmbito federal e Distrital, inclusive a Universidade de Brasília e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 077 / 2019
Folha Nº 03

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.



Assim, a finalidade deste Projeto é garantir o pleno desenvolvimento e a capacitação do educando para o exercício pleno da cidadania e torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

Sabe-se, que a educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não pairam dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular.

No entanto, a capacitação do ponto de vista do Empreendedorismo é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio às incertezas sobre o seu futuro profissional e sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego e que este lhe sirva de alicerce para a vida e o seu futuro.

Tramitam no Congresso Nacional projetos de Lei cujo objetivo é alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica para dispor que os currículos do ensino do ensino médio incluirão o empreendedorismo como tema transversal. Inclui, ainda, a orientação para o trabalho e para o empreendedorismo como diretriz dos conteúdos curriculares da educação básica e, por fim, estabelece como finalidade da educação superior o estímulo ao empreendedorismo e a inovação, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.

Deste modo, o empreendedorismo para Jovens pode torna-se um grande agente de desenvolvimento do país, que gera ideias, provoca mudanças, mobiliza

Setor Protocolo Legislativo
P.L. Nº 0331/2019
Folha Nº 04



recursos, motiva as pessoas e cria riquezas para si e para seus parceiros, bem como um instrumento eficaz de realização pessoal e de combate à pobreza, possibilitando uma maior geração de empregos e distribuição de renda, conhecimento e disseminação da cultura empreendedora e realizador de sonhos.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2019.


MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – PRB

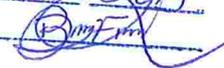
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 077/2019
Folha Nº 05 

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 77/19**, que “Institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 2.101/18**, que “**Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 08/02/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 077/2019
Folha Nº 06 



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial